DECRETO Nº 13.767, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas, no município de Divinópolis, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e, no que couber, na Rede Privada de Ensino das unidades escolares que ofertam a Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n° 13.722/2020, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 13.724/2020, datado de 16 de março de 2020, tratou da adoção de medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dispôs acerca dos procedimentos para o enfrentamento ao Novo Coronavírus- COVID 2019, dentre eles a suspensão das aulas nas escolas municipais e particulares, por 20 (vinte) dias, a partir de 18/03/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 13.738/2020, datado de 23 de março de 2020, tratou do reforço de medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dispôs sobre a concessão de férias coletivas, a partir do dia 25/03/2020 até o dia 23/04/2020, aos servidores da Administração Direta do Município de Divinópolis – medida esta mantida pelo Decreto nº 13.741/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 13.756, de 13 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Divinópolis para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 e ratificou a necessidade do cumprimento das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados em decorrência da pandemia, fixadas em âmbito estadual por deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19; bem como reiterou as providências afetas aos servidores da Educação lotados nas Escolas Municipais, afastados desde 18/03/2020, com antecipação de 15 (quinze) dias de férias, relativos ao mês de julho de 2020, retroagindo àquela data e se encerrando em 01/04/2020, e, uma vez que permaneceu a situação de suspensão das aulas no Município de Divinópolis, foram concedidas férias coletivas para os servidores da Educação, nos mesmos moldes dos demais servidores da Administração Direta do Município, a partir de 02/04/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020 e que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município, garantindo a manutenção do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a manutenção do acesso democrático à Educação, associando-o às medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde e da OMS para a proteção da comunidade escolar em relação à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a adesão às medidas tomadas pela Administração municipal, dentro da política de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), mantendo-se o intuito de garantir que as crianças e os estudantes matriculados na rede municipal de ensino desenvolvam uma rotina educacional durante o período de suspensão temporária das aulas;

DECRETA:

Art. 1° As atividades presenciais de educação escolar básica nas unidades escolares da rede municipal de ensino continuam suspensas por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A suspensão de atividades de educação a que se refere o caput deste artigo deverá ser observada também pelas unidades escolares da rede privada de ensino que ofertam a educação infantil no município de Divinópolis.

Art. 2° As unidades escolares da rede pública municipal de ensino e as unidades escolares da rede privada de ensino que atendem a educação infantil ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do *caput* e no § 1° do art. 24 e no inciso II do *caput* do art. 31, todos da lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos.

§ 1° A dispensa de que trata o *caput* se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2° Na elaboração dos calendários de reposição das aulas não ministradas em razão do surto daCOVID-19, deve-se observar a carga horária mínima anual estabelecida pela Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3° Serão retomadas na rede municipal de ensino de forma remota, as aulas direcionadas aos estudantes do Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais e para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, a partir do dia 11 de maio de 2020.

Parágrafo único – Para as crianças matriculadas na Educação Infantil (creche e pré-escola) as atividades remotas não serão contabilizadas como aulas.

Art. 4° Para os alunos atendidos pela educação especial deve ser criado um Plano de Atividades específico, constando as adaptações curriculares necessárias.

Art. 5° As atividades remotas podem ser organizadas utilizando-se variadas estratégias, tais como:

I - redes sociais;

II- transmissão de aulas pela televisão;

III- entrega de material impresso para crianças e estudantes que não têm acesso à Internet.

§ 1° – São propósitos das atividades remotas:

I- manter, o mais possível, o vínculo escolar, proporcionando uma rotina de estudos às crianças e estudantes da rede municipal de ensino;

II- fomentar as aprendizagens ativas;

III- atender a demanda de pais que estão preocupados com a ausência de formação para seus filhos;

IV- minimizar os prejuízos para a educação, enquanto durar a crise na saúde pública em razão de COVID-19.

§ 2° As atividades remotas deverão ser claras, objetivas, de fácil compreensão, elaboradas por ano de escolaridade e devem estar em consonância com o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC-2017) e o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG-2019).

§ 3° Poderão funcionar como ferramentas e plataformas para o desenvolvimento das atividades remotas:

I- *WhatsApp*: para conversas individuais, em grupos ou por meio de listas de transmissão;

II- *Google Hangout Meets*: como meio de realização de videoconferência para até 100 pessoas simultaneamente;

III- *Skype*: como meio de comunicação para um número reduzido de pessoas;

IV- *Google Forms*: para criação de avaliações, simulados e provas para resolução no formato digital;

V- *Microsoft Teams*: Trabalho em equipe usando *chat*, compartilhamento de arquivos e realização de chamadas com vídeo;

VI – outros meios, como criação de plataforma de ambiente virtual de aprendizagem na página oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis ou ainda por meio do sistema de educação do município "ERP gestão integrada".

Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Educação apresentar diretrizes para nortear o processo de elaboração das atividades remotas, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do conteúdo dessas atividades.

§ 1° As diretrizes previstas no *caput* deste artigo podem ser complementadas ou alteradas de acordo com orientações advindas de autoridades sanitárias ou até mesmo do Ministério da Educação, da UNDIME, do Conselho Municipal de Educação ou de outros órgãos devidamente competentes para os fins a que se destinam.

Art. 7° O servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, o servidor da Educação e da Saúde efetivos e lotados nas unidades escolares municipais, no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Maria Fernanda Azevedo" – CEAE, na AABB Comunidade e no Conselho Municipal de Educação – COMED poderá, a partir do dia 24/04/2020:

I- ser mantido em regime de trabalho remoto ("*home office"*) durante o expediente normal de trabalho nos dias úteis, enquanto durarem as medidas de combate à COVID – 19, ficando incumbido de repassar à sua chefia os meios de contato que ficarão à disposição para eventual convocação por imperativo de serviço ("*e-mail"* e números de telefones).

II- retomar o trabalho presencial, em situações concretas, pontuais e devidamente fundamentadas, desde que adotados os procedimentos de segurança preconizados pelas Autoridades de Saúde.

Parágrafo único – Na situação prevista no inciso II deste artigo, o trabalho presencial deverá ser realizado por duas equipes, cada qual representada por um contingente equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor, para a prestação de serviço em dias alternados e com o cumprimento de jornada de 06 (seis) horas, das 12 (doze) às 18h (dezoito horas, nos dias nos quais ocorrer esse comparecimento, sendo que nos dias de ausência total ou parcial na repartição ficará o servidor, no horário correspondente ao da rotina de sua repartição, em regime de trabalho domiciliar ("home office"), cumprindo as tarefas que lhe forem especificamente incumbidas e garantindo a continuidade ou finalização daquelas iniciadas presencialmente na repartição, razão pela qual deverá o servidor repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto ("e-mail", número de telefone e de "*WhatsApp"*) com vistas a uma eventual convocação por imperativo de serviço.

Art. 8° Compete ao servidor em regime de trabalho domiciliar ("*home office"*):

I- cumprir as tarefas que lhe foram designadas pela chefia imediata dentro do prazo estabelecido, observando os padrões de qualidade;

II- permanecer disponível para contato imediato por meio telefônico ou qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível no período no qual estaria exercendo suas atribuições de maneira presencial em seu setor de lotação;

III- realizar a validação das atividades remotas propostas pelos professores, em se tratando dos diretores escolares, diretores pedagógicos e/ou supervisores orientadores de ensino – SOE;

IV- dar suporte à equipe diretiva e pedagógica de cada unidade escolar/CEAE nas atividades remotas e realizar outras atividades correlatas, em se tratando do servidor do quadro administrativo em exercício na unidade escolar e no CEAE;

V- elaborar, em se tratando do professor em exercício na unidade escolar, no CEAE e na AABB, as atividades a serem inseridas na plataforma e em outros recursos tecnológicos, assim como sanar dúvidas e receber as atividades efetivadas pelas crianças e estudantes, além de monitorar, em seu respectivo horário de trabalho, as atividades ministradas.

Art. 9º Ficam suspensos os Contratos Temporários de Professores e de Assistentes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, ainda em vigor, pelo período em que estiverem suspensas as aulas, com possibilidade de ulterior retomada da vigência ou de ocorrência de rescisão, conforme recomendar a necessidade da Administração.

Art. 10º As reuniões pedagógicas e/ou administrativas realizadas entre os profissionais da educação devem acontecer via sistema de conferência virtual, por meio de aplicativos digitais.

Art. 11º Fica revogado o inciso IV do art. 11 do Decreto 13.756, do dia 13 (treze) do mês em curso - que manteve a redação do Decreto nº 13.741/2020 -, pelo que os servidores da área de Educação lotados nas Escolas Municipais que foram afastados do trabalho, em regime de férias, a contar do dia 18 (dezoito) de março último (conforme disposto no inciso III do art. 11 do referido Decreto nº 13.756/2020), permanecerão afastados, sem prejuízo de suas remunerações, com lastro a partir do dia 02 (dois) do presente mês, sendo que os dias não trabalhados serão repostos conforme calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, em observância à legislação de regência.

§1º Deve ser feita a reorganização do calendário escolar visando a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

§2º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, é importante assegurar que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

§3º A reorganização do calendário escolar deve prever:

I - a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II - a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação on-line) durante o período de emergência, com alternativas que permitam a manutenção de um fluxo de atividades escolares às crianças e aos estudantes, enquanto durar a situação de emergência.

Art. 12º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as disposições e medidas adotadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, no contexto do combate à COVID-19.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de abril de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

BRUNO TORRES DOS SANTOS
Procurador- Geral Adjunto do Município